



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 2.957, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

Acrescenta dispositivos à Lei nº 1.993, de 2 de dezembro de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº 1.993, de 2 de dezembro de 2008, que “Altera dispositivos da Lei nº 1.067, de 19 de abril de 2002, e dá outras providências”, passa a vigorar como §1º, mantendo-se a sua redação.

Art. 2º. O artigo 4º, da Lei nº 1.993, de 2 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido dos §§ 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 2º. A soma dos plantões especiais não poderá ultrapassar:

I – 50 (cinquenta) horas semanais, para o servidor ocupante do cargo com carga horária de 20 (vinte) horas;

II – 40 (quarenta) horas semanais, para o servidor ocupante do cargo com carga horária de 30 (trinta) horas semanais; e

III – 30 (trinta) horas semanais para o servidor ocupante do cargo com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º. O servidor deverá solicitar com antecedência de 10 (dez) dias úteis autorização para realizar plantões especiais e, após assinatura do anexo único desta Lei, que integrará o anexo III, da Lei nº 1.993, de 2 de dezembro de 2008, o servidor se compromete com a efetivação do labor”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador